

**Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP****RESUMO DE CONTRATO****Contrato nº 004/2021 - SEP****Processo E-Docs nº 2021-9HZPF****Pregão Eletrônico nº: 005/2021****Contratante:** O Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento - SEP.**Contratada:** QHS EXTINTORES LTDA.**Objeto:** Prestação de Serviços de Instalação, Desinstalação e Reconfiguração de Sistema de**Deteção e Alarme de Incêndio.****Valor Total Estimado:** R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)**Vigência:** Terá início no dia subsequente à sua publicação no Diário Oficial no prazo total de 45 (quarenta e cinco), dias.**Dotação Orçamentária:** Atividade 10.27.101.04.121.0050.2256, no Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 0101000000 para o exercício de 2021.

Vitória, 07 de outubro de 2021.

**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FALARDO**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

**Protocolo 729538****Secretaria de Estado da Saúde - SESA -****\*PORTARIA CONJUNTA SESA/SEDU Nº 07-R, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.***Altera a Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020 e revoga item da Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 06-R, de 21 de julho de 2021.***O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e**CONSIDERANDO**

a ampla cobertura vacinal contra a COVID-19 da população adulta no Estado do Espírito Santo;  
 a plena cobertura vacinal dos trabalhadores da educação pública e privada no Estado do Espírito Santo;  
 a efetividade dos protocolos adotados em diversas atividades sociais e econômicas;  
 as condições de testagem em massa com testes de RT-PCR e antígeno no Estado do Espírito Santo disponibilizados em mais de 500 pontos de testagem dentro do Sistema Único de Saúde;  
 as experiências consolidadas em diversas nações com o retorno seguro das atividades escolares em contextos de baixa transmissão da doença associada ao avanço da vacinação nos territórios;

**RESOLVEM:****Art. 1º** A Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10 (...) (...)"

X - evitar aglomerações e respeitar o necessário distanciamento físico, observado, nas salas de aula, a ocupação de 1,5 m<sup>2</sup> (um metro e cinquenta centímetros quadrados) por criança na educação infantil, 1,2m<sup>2</sup> (um metro e vinte centímetros quadrados) por estudantes nos demais níveis de ensino e 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) para o professor, em ambos os casos (...)" (NR)

"Art. 13. A instituição de ensino deverá dispor de termômetro apropriado em suas dependências para aferir, quando for necessário, a temperatura corporal de alunos e funcionários e, caso sejam identificadas pessoas com quadro febril, deverão ser seguidas as medidas do art. 19."

(...)" (NR)

"Art.15 As instituições de ensino deverão realizar adequações em seus espaços físicos a fim de evitar aglomerações e garantir o necessário distanciamento físico, observado, nas salas de aula, a ocupação de 1,5 m<sup>2</sup> (um metro e cinquenta centímetros quadrados) por criança na educação infantil, 1,2m<sup>2</sup> (um metro e vinte centímetros quadrados) por estudantes nos demais níveis de ensino e 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) para o professor, em ambos os casos, adotando as seguintes medidas

I. readequar a forma de atendimento aos alunos, de forma que seja possível o distanciamento e a ocupação física na forma desta Portaria.

(...)" (NR)

"Art. 19 (...)

(...)

IV. adotar o isolamento domiciliar conforme Protocolo da SESA;

(..)

VI. estudantes e trabalhadores cujos contatos domiciliares apresentarem suspeita do novo coronavírus (COVID-19) deverão adotar o isolamento domiciliar conforme Protocolo da SESA;

(...)" (NR)

"Art. 20 Em caso de confirmação do novo coronavírus (COVID-19) na comunidade escolar ou acadêmica, deve-se adotar o isolamento domiciliar conforme Protocolo da SESA.

(...)" (NR)

### "ANEXO ÚNICO (...)

#### PARTE 2 - MEDIDAS GERAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19

AÇÃO		FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
34	Aquisição de termômetro para aferição da temperatura, quando for necessário, de estudantes e trabalhadores.			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

(...)

#### PARTE 3 - MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL E CUIDADOS PESSOAIS

AÇÃO		FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
41	Respeitar o necessário distanciamento físico,			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

(...)

#### PARTE 6 - DISTANCIAMENTO FÍSICO E ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES

AÇÃO		FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
59	Adequação dos ambientes da instituição de forma a garantir o necessário distanciamento físico			
60	Organização das salas de aulas e demais ambientes de aula, preservando a ocupação a ocupação de 1,5 m <sup>2</sup> (um metro e cinquenta centímetros quadrados) por criança na educação infantil, 1,2m <sup>2</sup> (um metro e vinte centímetros quadrados) por estudantes nos demais níveis de ensino e 2 m <sup>2</sup> (dois metros quadrados) para o professor, em ambos os casos			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

(...)

#### PARTE 7 - PREPARAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONSUMO DOS ALIMENTOS

AÇÃO		FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
78	Demarcação dos locais de filas e distribuição das refeições a fim de preservar o necessário distanciamento físico			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

" (NR)

#### "PARTE 8 - AÇÕES EM CASO DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19

AÇÃO		FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
89	Isolamento domiciliar de estudantes e trabalhadores com sintomas de síndrome gripal ou com confirmação de COVID-19, conforme protocolo da SESA.			

Vitória (ES), sexta-feira, 08 de Outubro de 2021.

90	Isolamento domiciliar de estudantes e trabalhadores cujos contatos domiciliares apresentarem suspeita de COVID-19, conforme Protocolo da SESA.			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

**Art. 2º** Ficam revogados o § 2º do Art. 1º, o inciso XVIII, XV, XIX e XXIII do Art.9º, o inciso XII do Art. 15, o Art. 21; os incisos I e IV do Art. 22 e os itens 22, 25, 26, 70, 94, 95 e 96 do Anexo único da Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020 e o § 2º do Art. 2º da Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 06-R, de 21 de julho de 2021.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor em 11 de outubro de 2021.

Vitória, 06 de outubro de 2021.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

\*Republicada por ter sido redigida com incorreção.

**Protocolo 729878**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO  
DE TERMO DE FOMENTO**

**PROCESSO Nº 2021-2RJM7**

**PARTES:** Secretaria de Estado da Saúde e a Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade

**OBJETO:** realização do 16º Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade, conforme detalhado no plano de trabalho

**VALOR:** R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), provenientes de repasse da concedente  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 31, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

**JUSTIFICATIVA:** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**DATA DA ASSINATURA:** 24/09/2021

**FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Diretor Geral do Instituto Capixaba de Ensino,  
Pesquisa e inovação em Saúde - ICEPi

**RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 9029/2021**

Termo de Fomento que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade

**OBJETO:** realização do 16º Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade, conforme detalhado no plano de trabalho

**VALOR:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), provenientes de repasse da concedente

**VIGÊNCIA:** A partir do dia 24/09/2021 até 30/11/2021, conforme prazo previsto no plano de trabalho

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.44.901.10.302.0047.2209, UG 440901, Gestão 44901, Fonte: 0104000000 - 335043 - R\$ 200.000,00

**DATA DA ASSINATURA:** 24/09/2021

**PROCESSO Nº 2021-2RJM7**

**FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Diretor Geral do Instituto Capixaba de Ensino,  
Pesquisa e inovação em Saúde - ICEPi

**Protocolo 729803**

**RESUMO DO TERMO DE DOAÇÃO COM  
ENCARGOS Nº 051/2021**

**DOADOR:** Secretaria de Estado da Saúde.

**DONATÁRIO:** Município de Brejetuba

**OBJETO:** Doação de 02 VENTILADORES PULMONARES ADULTOS

**DATA DA ASSINATURA:** 05/10/2021

**PROCESSO Nº 2021-J48B1**

**NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 729840**

**RESUMO DO TERMO DE DOAÇÃO COM  
ENCARGOS Nº 049/2021**

**DOADOR:** Secretaria de Estado da Saúde.

**DONATÁRIO:** Município de Piúma

**OBJETO:** Doação de 01 VENTILADOR PULMONAR ADULTO

**DATA DA ASSINATURA:** 05/10/2021

**PROCESSO Nº 2021-F5V91**

**NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 729841**